

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2021 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 614, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guaira. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.010118/2019-66

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010118/2019-66, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guaira, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda do Futuro, situado no Município de Caseara/TO, matriculados no registro de imóveis da comarca de Araguacema, Estado de Tocantins, sob a matrícula nº 1.483.

Art. 2º A RPPN Guaira tem uma área total de 190,24 ha (cento e noventa hectares e vinte a quatro ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se na Área 1 no Ponto 1 de coordenadas N 8967277,86 e E 613205,70, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8967125,39 e E 614021,86, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8966839,08 e E 614048,09, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8966587,17 e E 614058,28, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8966548,56 e E 613964,18, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8966552,89 e E 613839,29, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8966583,79 e E 613726,75, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8966677,43 e E 613637,54, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8966766,42 e E 613521,28, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8966797,93 e E 613378,47, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8967114,96 e E 613253,58, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8967142,34 e E 613046,34, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo segundo: A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda do Futuro inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8966727,47 e E 613118,58, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8966704,27 e E 613288,82, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8966726,57 e E 613377,10, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8966717,27 e E 613470,96, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8966638,33 e E 613577,85, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8966577,90 e E 613626,65, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8966523,89 e E 613694,08, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8966423,37 e E 613815,00, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8966303,49 e E 613921,80, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8966233,85 e E 613892,86, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8966121,17 e E 613884,43, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8966078,11 e E 613854,49, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8966110,95 e E 613798,96, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8966067,53 e E 613582,66, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8966021,53 e E 613554,51, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8965906,38 e E 613543,58, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8966200,40 e E 612793,20, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8966247,86 e E 612791,66, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8966288,46 e E 612815,82, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8966327,64 e E 612842,60, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8966368,29 e E 612869,10, segue até o Ponto 22 de

coordenadas N 8966411,86 e E 612893,69, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8966455,59 e E 612918,32, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8966492,79 e E 612948,26, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8966539,20 e E 612972,87, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8966558,51 e E 613008,16, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8966577,58 e E 613059,92, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8966628,15 e E 613077,58, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8966653,82 e E 613113,78, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8966709,61 e E 613121,17, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo terceiro: A Área 3 da RPPN do imóvel Fazenda do Futuro inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8966806,77 e E 614778,69, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8966738,53 e E 614847,06, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8966705,26 e E 614874,16, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8966666,77 e E 614927,36, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8966635,78 e E 614959,68, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8966608,40 e E 614966,17, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8966584,38 e E 615009,67, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8966548,18 e E 615064,52, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8966561,22 e E 615113,47, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8966545,88 e E 615223,13, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8966541,99 e E 615294,41, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8966545,91 e E 615363,93, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8966557,64 e E 615425,59, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8966527,31 e E 615469,01, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8966530,91 e E 615498,36, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8966510,36 e E 615535,25, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8966493,41 e E 615556,46, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8966486,86 e E 615584,52, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8966468,52 e E 615600,08, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8966464,29 e E 615627,46, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8966472,46 e E 615645,42, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8966490,71 e E 615658,81, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8966344,44 e E 615966,08, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8966375,10 e E 615988,13, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8966162,44 e E 616434,13, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8965416,82 e E 616400,63, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8965440,93 e E 616043,94, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8965717,75 e E 616070,32, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8965800,57 e E 615954,46, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8965955,51 e E 615880,69, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8965919,31 e E 615741,68, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8965893,94 e E 615498,68, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8965775,92 e E 615236,81, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8965871,98 e E 615119,01, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8966005,46 e E 615035,03, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8966093,61 e E 615103,81, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8966139,70 e E 615161,22, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8966160,88 e E 615238,24, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8966194,81 e E 615206,93, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8966224,55 e E 615232,11, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8966240,64 e E 615198,15, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8966242,68 e E 615128,63, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8966305,53 e E 615118,85, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8966406,81 e E 615126,30, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8966383,00 e E 615201,04, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8966408,45 e E 615199,75, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8966481,31 e E 615137,89, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8966466,44 e E 615049,41, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8966444,02 e E 614956,11, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8966487,73 e E 614915,02, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8966529,81 e E 614894,77, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8966566,54 e E 614856,52, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8966615,46 e E 614850,02, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8966660,88 e E 614824,81, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 8966650,02 e E 614790,93, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 8966660,22 e E 614787,72, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 8966672,53 e E 614788,32, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 8966678,27 e E 614749,39, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 8966685,26 e E 614727,30, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 8966667,97 e E 614710,98, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 8966667,31 e E 614697,91, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 8966675,14 e E 614688,45, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 8966699,54 e E 614694,75, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 8966714,87 e E 614708,34, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 8966727,45 e E 614735,76, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 8966736,15 e E 614732,65, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 8966768,53 e E 614744,26, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Guaira será administrada por seu proprietário Eco Araguaia Agropecuária Ltda.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**FERNANDO CESAR LORENCINI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.